



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019 – CMG;
- MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 – CPL/CMG/PA;
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2024/389207 – CMG.

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019 - CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Por este instrumento, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 005/2019-CMG conforme processo nº 2024/389207 regido pela Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo decorre do Contrato Administrativo 005/2019 – CMG e seus anexos, tem por objeto **reajustar** os valores das tarifas do referido contrato em 0,90% (nove décimo por cento) de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, homologado pelo órgão regulador do Governo Federal (ANATEL), em conformidade com o Art. 65, I, d, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E TABELA DEMONSTRATIVA DE VALORES

2.1. Do Valor Global: Com o reajuste de 0,90% (nove décimo por cento), que corresponde a R\$ 184,12 (cento e oitenta e quatro reais e doze centavos), o valor do Contrato Administrativo nº 005/2019 passa a ser de R\$ 20.641,60 (vinte mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), a partir da publicação do presente Termo de Apostilamento.

2.2. Da Tabela demonstrativa de valores:

Item	Unid	Descrição	Qtd. mensal	Valor Unit. (R\$)	Reajuste (2024) 0,90%	Valor mensal estimado (R\$)	Valor Anual estimado (R\$)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



1	Assinatura	Assinatura do acesso	12	R\$6,37	R\$6,42	R\$77,08	R\$924,95
2	Assinatura	Serviço intra-grupo	12	R\$6,37	R\$6,42	R\$77,08	R\$924,95
3	Assinatura	Serviço gestão	10	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
4	Minuto	Vc 1 m/m (m) - vc1 p/ mesma operadora	757	R\$0,25	R\$0,25	R\$188,82	R\$2.265,80
5	Minuto	Vc 1 m/m (d) - vc1 oper. Diferente	831	R\$0,25	R\$0,25	R\$207,48	R\$2.489,79
6	Minuto	Vc 1 m/m (i) - intra-grupo (DDD 91 mesmo CNPJ)	665	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
7	Minuto	Vc 1 m/ f- móvel fixo	831	R\$0,25	R\$0,25	R\$207,48	R\$2.489,79
8	Minuto	Dsl 1 deslocamento áreas 91 até 94	100	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
9	Chamada	Ad 1 adicional na área da operadora	100	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
10	Assinatura internet	Serviço internet 3 GB smartphone	9	R\$48,38	R\$48,82	R\$439,34	R\$5.272,06
12	Modem	Serviço internet 3 GB modem	6	R\$48,38	R\$48,82	R\$292,89	R\$3.514,71
13	Assinatura internet	Serviço internet 80 GB smartphone	1	R\$227,91	R\$229,96	R\$229,96	R\$2.759,55
Valor Total					R\$1.720,13	R\$20.641,60	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta do Orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, através da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.90.39.58 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços de Telecomunicações exceto TIC



Funcional programática	04.122.1297.8338
Fonte do Recurso	01500000001/01501000001/02500000001 - 002156

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Instrumento e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

5.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

5.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

5.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais clausulas e condições do Contrato Administrativo nº 005/2019 - CMG, bem como nos demais instrumentos, não modificados neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

7.1. Na execução do presente contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja, a terceira pessoa à ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;



- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 MAR 19 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção") ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA NONA - PARECER JURÍDICO

9.1. A minuta do Termo Aditivo foi aprovada pelo Parecer Jurídico nº 270/2024 – AJUR/CMG nos termos do Parágrafo Único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993, para atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E PUBLICAÇÃO:

10.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

10.2. A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará, que é condição indispensável para sua eficácia.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente **Termo Aditivo**, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, ____ de ____ de 2024

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
CONTRATANTE